



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1 / 1
Cod.	H11D09723

Brasília, 17 de fevereiro de 1992.

Exmo. Sr. Deputado

O NDI vem, pela presente, expressar a sua surpresa e decepção com os procedimentos adotados por líderes dos partidos majoritários na Câmara dos Deputados, quando da designação do Presidente, Vice-Presidentes e Relatora da Comissão Especial encarregada de analisar e oferecer parecer aos projetos de lei em tramitação que dispõem sobre o "Estatuto das Sociedades Indígenas".

Há um ano, o NDI vem se envolvendo nas discussões ocorridas fora do Congresso Nacional acerca da revisão da lei 6001/73. Participamos dos debates promovidos pela comissão interministerial responsável pela elaboração da proposta governamental e articulamos as contribuições de organizações e profissionais da sociedade civil que subsidiaram a formulação do projeto de lei 2057/91, apresentado por V. Excia. e por outros quatro parlamentares à Câmara dos Deputados.

O NDI ressalva e elogia o encaminhamento dado à matéria pela Presidência da Câmara, que determinou a formação da mencionada Comissão Especial, permitindo a constituição de um foro qualificado para analisar com isenção e profundidade as propostas em tramitação. Vale lembrar que a lei 6001/73, que agora se pretende adequar à nova Constituição, tem sido o principal instrumento jurídico infra-constitucional regulador das relações entre as sociedades indígenas e o estado-sociedade nacional.

Queremos ressaltar a nossa opinião, respaldada pela experiência que vivemos durante o processo constituinte, de que a questão indígena não pode estar sujeita a um tratamento partidarizado ou faccioso. Qualquer lei que se proponha a regular relações complexas entre sociedades diferentes, ou bem será fruto de um amplo consenso político - e, portanto, capaz de constituir-se em armistício eficaz para a pacificação destas relações tão tumultuadas historicamente -, ou será mais uma declaração de guerra, entre tantas outras que no passado a antecederam e que só contribuíram para alimentar a tradição genocida, marca registrada do processo de colonização do Brasil. Vale também lembrar que o Capítulo Dos Índios, da Constituição Federal, foi aprovado por 497 votos pelo plenário da Assembléia Nacional Constituinte!



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Agora, ao designarem os parlamentares que deverão desempenhar as funções de maior responsabilidade quanto à tramitação dos referidos projetos, os líderes dos partidos majoritários decidiram entregá-los a representantes de uma única facção, que se articula através do chamado "bloco amazônico", embora pertençam a diferentes partidos políticos. Não houve, sequer, a eleição pelos membros da Comissão Especial do seu Presidente (a quem compete nomear o Relator) e Vice-Presidentes. Os membros desta facção se limitaram a recolher em ata as assinaturas de onze dentre os vinte componentes da Comissão, que nem mesmo compareceram à sessão de instalação da mesma, quando se deveria proceder à eleição para os referidos cargos, sacramentando de forma cartorial as suas respectivas designações.

O NDI não se arroga o direito de pré-julgar parlamentares quanto as suas opiniões. Reconhece a legitimidade de quaisquer posições, inclusive das que diferem das nossas quanto à questão indígena, desde que compatíveis com a Constituição. Considera importante a participação do "bloco amazônico" nesta discussão, assim como a de todas as outras forças e opiniões políticas representadas na Câmara dos Deputados. Porém, o monopólio das funções estratégicas na Comissão Especial por uma única facção, indica-nos uma intenção de conduzir os debates e os seus resultados segundo os interesses representados por esta facção, e que são objetivamente antagônicos aos direitos dos povos indígenas, como já se verificou em outras situações, a exemplo da lamentável atuação da chamada "CPI da Internacionalização da Amazonia".

Sr. Deputado, nós não queremos que os direitos indígenas venham a ser hegemonicamente regulados pelos que não têm compromissos com estes direitos. Não queremos que os esforços da sociedade civil e dos autores dos projetos em questão sejam tripudiados por uma facção que, não tendo sido capaz de formular a sua própria proposta, se articula para decidir sobre os destinos de propostas alheias. Esperávamos que os líderes partidários, ao desempenharem as suas funções regimentais, considerassem também a indispensável necessidade da composição política entre todos os setores interessados, mas isto não ocorreu.

2



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Assim sendo, o NDI solicita a V. Excia. que articule e promova a retirada do projeto de lei 2057/91. Informamos que o NDI sugerirá ao governo federal que adote providência similar em relação ao projeto de lei de sua iniciativa. Entendemos que, neste momento, não há clima de maturidade política na Câmara dos Deputados para a condução em alto nível dos debates exigidos para a revisão desta importante lei.

No aguardo das considerações de V.Excia.,
subscrevemo-nos, atenciosamente.

Marcio Santilli
Secretário Executivo



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Brasília, 21 de Fevereiro de 1992.

Exmo. Sr. Deputado

Passo às mãos de V. Excia. a cópia da carta, enviada anteriormente aos autores do PL 2057/91, e de cujo conteúdo demos conhecimento à Presidência da FUNAI que, através de despacho manuscrito na mesma, encaminhou à consideração do Sr. Ministro da Justiça a sugestão do NDI para que o governo federal também retire o projeto de lei de sua autoria que dispõe sobre a revisão da lei 6001/73, o "Estatuto do Índio".

Sendo o que eu tinha a informar no momento, renovo os meus votos de apreço e consideração.

MÁRCIO SANTILLI
Secretário Executivo